

Nº 135 - DOE – 15/12/2023 – p.56

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 183, de 14 de dezembro de 2023

Dispõe sobre o valor dos ingressos aos museus do Instituto Butantan e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Saúde, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 15.811, de 08 de outubro de 1980, considerando a necessidade de um rigoroso controle das receitas arrecadas nas visitas aos museus do Instituto Butantan.

Resolve:

Artigo 1º - Fixar novos valores dos ingressos para entrada nos museus e nos espaços determinados pelo Instituto Butantan, em conformidade com o abaixo indicado:

I. Adulto – R\$ 10,00;

II. Criança acima de 07 anos – R\$ 5,00;

III. Criança abaixo de 07 anos – isento;

IV. Estudante portando documento de identificação estudantil – R\$ 5,00;

V. Idoso – isento;

VI. Pessoa com Deficiência – isento;

VII. Professor ou acompanhante adulto responsável por grupo de 15 (quinze) pessoas ou de grupo de 10 (dez) crianças menores de 07 anos, portando documento compatível de acompanhante de grupo – isento;

VIII. Guia de Turismo – ingresso isento, mediante apresentação de identificação emitida pela EMBRATUR, nos termos da Lei nº 8.623, de 258/01/1993;

IX. Aula monitorada (preço por aluno com ingresso incluso, previamente agendada):

a. Museu de Microbiologia – R\$ 20,00;

b. Museu Biológico – R\$ 20,00;

X. Entidades sem fins lucrativos, com projetos sociais ou de assistência social, educacional e de saúde, mediante ofício do responsável declarando tal condição – isento até o limite de 40 (quarenta) visitantes;

XI. Funcionários do Complexo Butantan – ingressos isentos até o limite de 05 visitantes (1+4), necessário apresentar o crachá funcional;

XII. Alunos da Escola Superior do Instituto Butantan (ESIB) – isento;

XIII. Funcionário público da Secretaria de Estado da Saúde – isento mediante apresentação de documento funcional;

XIV. Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Supervisores e Titulares de cargos de apoio da rede pública (municipais e estadual do Estado de São Paulo) – isento, mediante apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação ou apresentação do holerite do servidor (Lei Estadual nº 14.729/2012 e Lei Estadual nº 15.298/2014);

XV. Grupo de estudantes de Escola Pública – isento desde que agendado previamente.

Artigo 2º - O Diretor do Instituto Butantan poderá alterar a tarifa dos visitantes ou grupo de visitantes, por período pré-determinado e para a realização de eventos ou atividades de interesse do Instituto ou da Secretaria de Estado da Saúde, desde que autorizado por ofício do Exmo. Secretário de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Fiam expressamente revogadas as Resoluções SS nº 61, de 08 de abril de 2005, nº 100, de 11 de julho de 2005 e nº 03, de 08 de janeiro de 2013.

Artigo 4º - A presente resolução entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2024, revogando demais disposições em contrário aos seus termos.